Câmara

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. N.º 791
23 / 08 / 2019
Leandro

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 618 / 2019 Data/Hora: 28/08/2019 08:25
Descrição:
LEIS
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 4.518 DE 2019

LEI Nº 4.518, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista pelo Poder Executivo, a receber em doação uma gleba de terra, identificada como Sitio Mata do Picadão, com área total de 2.470,62 m², de propriedade de Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda."

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação da Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda., uma gleba identificada por Gleba "01-B", com área total de 2.470,62 m², objeto da matrícula de nº 61.609, situada na Rua Edésio Todero, Jardim das Acácias, no local denominado Sítio Mata do Picadão, a fim de ser incorporada ao sistema viário do Município.

Parágrafo único – A gleba de terra mencionada no "caput" deste art. possui a seguinte descrição:

- Matrícula nº 61.609 – CRI
- Área Terreno: 2.470, 62 m²

"*Uma gleba de terra, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificada por Gleba 01-B (um – B) do desdobro da Gleba 01, com 2.470,62 m² e matricula junto ao CRI local sob o nº 61.609.*

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade da doadora.

Art. 3º - Os débitos de IPTU dos anos de 2016 até o presente ano serão cancelados.

Art. 4º - A doação da área referida no Art. 1º desta lei, será em caráter irretratável e irrevogável.

Art. 5º - Fica atribuído ao imóvel referido no Art. 1º desta lei o valor de R$ 624.812,17 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos), constante do laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados pela Portaria nº 11.110, de 21 de maio de 2.018, Processo Administrativo nº 2938/2017.

Art. 6º - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Art. 7º - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o translado da escritura.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (20.08.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal